



PROJETO DE LEI N°Complementar Nº1321/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar**

Data: 28/02/2024

Hora: 12h32min

“Institui Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar no município de Porto velho/RO”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar no Município de Porto Velho, que define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações da Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar será executada de forma Inter setorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:



I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV - Incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.



Art. 4º A Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências sócio emocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - Construir currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

VIII - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

IX - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

X - Promover atividades de autoconhecimento;



XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIV - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVII - procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por bairros e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A evasão escolar pode ser classificada como o abandono estudantil motivado por diferentes causas. Esse tema é frequente nos debates educacionais brasileiros há tempos e entender os motivos para ele ser uma constante pode ser um primeiro passo para buscar diferentes soluções para a temática. Segundo uma pesquisa realizada recentemente pelo Unicef, cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no território nacional.

Nota-se que o número apresentado teve um crescimento exponencial após a pandemia de covid-19, que contribuiu para o aumento da desigualdade social e econômica em diferentes aspectos, sendo um deles a educação básica nacional. A pandemia, no entanto, não foi a única razão para o crescimento desse número. Em 2018, em uma pesquisa também realizada pelo Unicef, foi revelado que a evasão escolar continuava a apresentar uma projeção de crescimento – apenas entre 2017 e 2018 cerca de 220 mil jovens desistiram de frequentar a escola, a maioria desses pertencia às escolas públicas.

Medidas para superar esse desafio começaram a ser elencadas em legislação, nas mais diversas esferas, tanto inscrevendo o enfrentamento à evasão e abandono escolar como responsabilidade do Poder Público, quanto reforçando, entre suas incumbências, a busca de solução de problemas correlatos à evasão e ao abandono, como transporte público de qualidade, saúde, enfrentamento às drogas, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, entre outros.

O presente texto apresenta a proposta de uma política pública, voltada à prevenção e ao enfrentamento da evasão e do abandono escolar em Porto Velho.

Como uma política, a matéria traz em seus objetivos um conjunto de diretrizes, das quais várias já são implementadas e operacionalizadas pelo Poder Executivo por meio



de suas secretarias, considerando as respectivas competências e recursos já estabelecidos em Lei.

Observa-se que o projeto de lei não se presta a onerar o erário ou impingir competência ou responsabilidade diversa daquelas que já constem legalmente públicas e vigentes.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobre Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.

Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos demais pares no sentido devê-lo aprovado.

VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 28/02/2024, 11:23:01